

1º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 1/2013/DRA
de 7 de fevereiro de 2013

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

**TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha
Terceira, EEM**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509 620 515, para a
instalação

ATERRO INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA

sita no Biscoito da Achada, na freguesia da Ribeirinha, no concelho de Angra do
Heroísmo.

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 9 de abril de 2013

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 1/2013/DRA
de 7 de fevereiro de 2013**

Alteração ao Quadro 12 do Ponto 2.2.2.3.2 (Emissões de Águas Residuais e Pluviais – Controlo da descarga das águas residuais tratadas)

Quadro 12 – Frequência de monitorização das águas residuais pré-tratadas na ETAL

Parâmetros	Expressão dos Resultados	VLE ⁽¹⁾	Frequência de monitorização
Caudal	m ³ /dia	---	Mensal
pH	Escala de Sorensen	6,0-8,5 ^{(2)*}	
Temperatura	ºC	15-25*	
CBO5, 20ºC	mg/l O ₂	500*	
CQO	mg/l O ₂	800*	
SST	mg/l	500*	
Alumínio	mg/l Al	10	Semestral
Ferro Total	mg/l Fe	2	
Manganês total	mg/l Mn	2	
Cor	mg/l	60*	
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	40*	Mensal
Óleos e gorduras	mg/l	120*	Mensal
Sulfuretos	mg/l S	1	Semestral
Sulfatos	mg/l SO ₄	2 000	
Fósforo total	mg/l P	10	
Azoto Ammoniacal	mg/l NH ₄	10	Mensal
Azoto Total	mg/l N	15	
Nitratos	mg/l NO ₃	50	
Arsénio total	mg/l As	0,05*	Trimestral
Chumbo total	mg/l Pb	0,05*	
Cádmio total	mg/l Cd	0,05*	
Crómio total	mg/l Cr	2,0*	
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	2*	
Cobre total	mg/l Cu	1*	
Níquel total	mg/l Ni	2	Trimestral
Mercúrio total	mg/l Hg	0,05*	
Cianetos totais	mg/l CN	1*	
Hidrocarbonetos totais (Óleos minerais)	mg/l	50*	Trimestral
Detergentes	mg/l	50*	Semestral
Cloreto	mg/l	150*	
Cobalto	mg/l	0,05*	
Estanho total	mg/l	1*	
Prata total	mg/l	5*	

(1) VLE - valor limite de emissão, entendido como média mensal, definida como média aritmética das médias diárias referentes aos dias de laboração de um mês, que não deve ser excedido. O valor diário, determinado com base numa amostra representativa da água residual descarregada durante um período de vinte e quatro horas, não poderá exceder o dobro do valor médio mensal (a amostra num período de vinte e quatro horas deverá ser composta tendo em atenção o regime de descarga das águas residuais produzidas).

(2) O valor médio diário poderá, no máximo, estar compreendido no intervalo 5,0-10,0.

*VLE estipulado na autorização de descarga de águas residuais no coletor municipal, emitida pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo.